



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2024

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Processo nº 5003744-55.2024.4.02.5117,
Ajuizado por

Inicialmente em consulta ao nosso banco de dados, constatou-se que este Núcleo, visando atender à solicitação de informações da 4ª Vara Federal de São Gonçalo, emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0297/2023, em 10 de março de 2023, referente ao Processo nº 5003744-55.2024.4.02.5117, ajuizado pela mesma Autora, com o pleito – **prótese transtibial** (de perna esquerda com encaixe laminado em resina acrílica, suspensa por meio de liner de pino, componentes em alumínio e pé dinâmico, com revestimento cosmético (espuma e meia).

Para o caso em tela, a Autora com quadro clínico de **amputação transtibial em membro inferior esquerdo** (Evento 1, ANEXO2, Página 19), solicita o fornecimento da mesma **prótese transtibial** (perna esquerda) (Evento 1, INIC1, Página 5).

Segundo documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 19), emitido em 07 de março de 2024, a Autora apresenta **úlceras em coto**, devido ao uso de prótese imprópria. Assim, o médico assistente solicita troca urgente da órtese para recuperação da autonomia e locomoção para atividades da vida diária.

A reabilitação é um processo contínuo, cujo objetivo final é tornar o amputado o mais independente possível, permitindo a realização de suas atividades habituais. A prótese é uma parte importante do tratamento de reabilitação dos amputados. Tem o papel de realizar a função do membro perdido¹.

Informa-se que o dispositivo **prótese transtibial** (de perna esquerda) **está indicado** ao quadro clínico da Autora - **amputação transtibial em membro inferior esquerdo** (Evento 1, ANEXO2, Página 19). Além disso, estão padronizadas no SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: prótese endoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB em alumínio ou aço, prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa e prótese exoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB, sob os códigos de procedimento: 07.01.02.037-7, 07.01.02.041-5 e 07.01.02042-3, respectivamente, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 19), é informado que a Autora se encontra em uso de **órtese imprópria, com medidas alteradas**, apresentando úlceras em coto.

As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) são dispositivos de tecnologia assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação. As OPM tem como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo

¹ Instituto Nacional de traumatologia e Ortopedia – INTO. Unidade de Reabilitação. Centro de Amputados Orientação a Pacientes. Membro Inferior. Disponível em: < https://www.into.saude.gov.br/images/pdf/cartilhas/Cartilha_Amputados_Membro-Inferior_18_05_2018.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fundamentalmente na superação de barreiras. Os Meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo².

Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM) são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**³.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Para ter acesso no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das próteses, consiste no encaminhamento do paciente, via SISREG, pela sua unidade básica de saúde de referência⁵, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶.

De acordo com documento eletrônico da Regulação em Reabilitação de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO2, Página 11), a Autora foi atendida na **Associação Pestalozzi de Niterói** em 24/01/2023, para o procedimento: Próteses, Órteses, Adaptações etc. (solicitação).

Elucida-se que a Associação Pestalozzi de Niterói⁷, é habilitada pelo Ministério da Saúde para atender 55 municípios do estado do Rio de Janeiro, com oficina de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção, produzindo equipamentos **sob medida** (pernas e pés mecânicos, palmilhas, calhas e outros tipos de próteses e órteses) de forma gratuita. Desta forma, todos os pacientes recebem acompanhamento técnico, desde o momento de sua chegada, até a entrega final do produto, recebendo, ainda, da equipe técnica, orientações sobre o uso correto para o pleno uso do equipamento adquirido.

Não foi informado em documento médico atual (Evento 1, ANEXO2, Página 19), o tipo de órtese utilizada pela Autora, apenas que a mesma apresenta "**medidas alteradas**". Assim, caso a mesma tenha sido obtida através do SUS, mediante o quadro clínico apresentado pela Autora - úlceras em coto, sugere-se que a Autora retorne à unidade onde a órtese foi fornecida e solicite o seu ajuste ou troca.

Quanto ao questionamento acerca da contraindicação ou restrição médica ao tratamento requerido, informa-se que em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 19), a médica

² BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_próteses_auxiliares_locomocao.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁵ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao> >. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁶ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁷ Associação Pestalozzi de Niterói. Oficina de Órtese e Prótese. Disponível em: < <https://pestalozzi.org.br/saude/oficina-de-ortese-e-protese/> >. Acesso em: 12 jun. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

assistente da Autora relata que a órtese atualmente utilizada pela Autora se encontra com medidas alteradas. Assim, entende-se a necessidade de ajuste da órtese.

Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrado solicitação da referente demanda para a Autora.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02